

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
" EM
28 ABR 1976

Lei N. **1000**

(20 DE ABRIL DE 1976)

Dispõe sobre autorização Legislativa para a Prefeitura firmar convênio.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a firmar, com o Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa, obedecendo o que for estabelecido pela presente Lei, convênio destinado à instalação de um Colégio Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colégio Técnico deverá manter os seguintes cursos: Agrimensura, Eletrotécnica, Edificações, para o ano de 1976, e também os de Construção Civil, Estrada e Pavimentação, Contabilidade, Eletromecânica e Secretariado para o ano de 1977, desde que se registrem as matrículas necessárias.

ARTIGO 2º - O convênio a ser firmado obedecerá às seguintes cláusulas:

a) - Cessão, pela Prefeitura, do Prédio do Grupo Escolar do Bairro do Serpa, durante 5 (cinco) anos;

b) - Cessão das carteiras e quadros-negros, pelo Estado, conforme autorização do Sr. Secretário da Educação, inserta no D.O. de 09.01.76;

c) - Fornecimento à Prefeitura, pelo Colégio Técnico, de 3 (três) bolsas de estudo, relativas a cada grupo de 50 (cinquenta) alunos matriculados nos diversos cursos, a título de aluguel do prédio;

ARTIGO 3º - Do convênio a ser elaborado constarão obrigatoriamente as cláusulas abaixo enumeradas como condições para a cessão do prédio, a que se refere esta Lei:

1) Serão utilizados apenas o prédio de propriedade da Prefeitura e as carteiras e quadros-negros de propriedade do Estado;

2) Não serão utilizados os demais equipamentos pertinentes à Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;

3) O período de funcionamento do Colégio Técnico será o noturno e após o funcionamento da Escola de 1º Grau do Serpa, sem haver coin-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls.2)-

cidências de horários;

4) Os corpos docente e discente do Colégio Técnico não adentrarão no estabelecimento nos horários de funcionamento da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa;

5) Os danos que possam ocorrer no equipamento e no prédio da Escola de 1º Grau do Bairro do Serpa serão de inteira responsabilidade do Colégio Técnico;

6) A limpeza geral do estabelecimento no período noturno será de responsabilidade do Colégio Técnico.

ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a" do artigo 2º, o presente convênio poderá ser renovado pela Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, por mais cinco anos, desde que tenham sido cumpridas integralmente as cláusulas do convênio.

ARTIGO 5º - As bolsas de estudo a que se refere o artigo 2º letra "c" serão concedidas anualmente pela Prefeitura, através de Comissão, da qual farão parte um vereador indicado pela Câmara e um professor e um funcionário público municipal, nomeados pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição das Bolsas de Estudo deverá ser regulamentada pela Prefeitura, obedecendo o seguinte critério:

1) - Uma (1) por merecimento obtido em estabelecimento de ensino na 8ª série, através das notas, comprovadas por relação a ser enviada pelas Escolas de 1º Grau, até 31 de dezembro de cada ano;

2) - Duas (2) através de requerimentos apresentados pelos interessados em obter as bolsas, instruídos com documentos que comprovem insuficiência de recursos econômicos;

3) - As bolsas de estudo referidas na letra "c" do artigo 2º serão concedidas preferencialmente a alunos residentes no município de Caieiras. Caso não haja candidatos de Caieiras, poderão ser outorgadas a alunos residentes fora do Município.

ARTIGO 6º - Os prejuízos que ocorrerem no período noturno são de responsabilidade exclusiva do Centro Educacional e Cultural Duarte da Costa e serão indenizados à Prefeitura pelo valor da época em que ocorrerem.

ARTIGO 7º - Ficam estipuladas multas para o desobedecimento de quaisquer das cláusulas do convênio, variando de Cr\$ 1.000,00 (Um

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls.3)-

mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a maior ou menor gravidade da ocorrência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 1976.-

João Cesar de Oliveira
JOÃO CESAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

1604287
EDMILSON LACERDA
-SECRETÁRIO-